

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 370

(Dispõe sobre o serviço de calçamento
e abre crédito especial)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prosseguir com o serviço de calçamento a paralelepípedo, principalmente nas proximidades do Ponto de Ônibus.

Art. 2°- Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas a que se refere artigo anterior.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de março de 1965.

Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário